

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATO Nº 27094/2023-PE PROCESSO ADM Nº 29052023006/2023/PMPD

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica – FUDEB, inscrito no CNPJ nº 06.078.282/0001-26, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Adir Leda s/n Bairro: tarumã, representado pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. Fernando Henrique Brasil Sereno, portador do CPF nº 028.689.993-01, e de outro lado a firma HELIO DE A MORAIS - ME; C.N.P.J. nº 11.355.075/0001-01, estabelecida na Av. Olavo Sampaio n 490 Centro, Presidente Dutra - MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Hélio de Almeida Morais, C.P.F. nº 848.010.003-63, R.G. nº 89250998-8, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE 015/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso a internet, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias na semana, a partir de sua ativação até o termino do contrato, mediante a implantação de link de comunicação de dados ativa a ser instalado usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários a execução do serviço e suporte técnico de interesse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica – FUDEB.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS	MÊS	VELOC	V.UNIT	V.TOTAL
1	Serviços de comunicação de dados para acesso permanente, dedicado e exclusivo à internet de alta qualidade, através de plataforma de serviços ip banda larga, incluindo instalação, assistência técnica e operação de diversos pontos remotos, velocidade de 15Mbps.	31	12	15Mbps	R\$ 250,00	R\$ 93.000,00
	Serviços de comunicação de dados para acesso permanente, dedicado e exclusivo à internet de alta qualidade, através de plataforma de serviços ip banda larga,	15	12	20Mbps	R\$ 262,50	R\$ 47.250,00

ALO,



CNPJ: 06.138.366/0001-08

	incluindo instalação, assistência técnica e operação de diversos pontos remotos, velocidade de 20Mbps.						
3	Serviços de comunicação de dados para acesso permanente, dedicado e exclusivo à internet de alta qualidade, através de plataforma de serviços ip banda larga, incluindo instalação, assistência técnica e operação de diversos pontos remotos, velocidade de 30Mbps.	10	12	30Mbps	R\$	250,00	R\$ 30.000,00
4	Serviços de comunicação de dados para acesso permanente, dedicado e exclusivo à internet de alta qualidade, através de plataforma de serviços ip banda larga, incluindo instalação, assistência técnica e operação de diversos pontos remotos, velocidade de 40Mbps.	7	12	40Mbps	R\$	400,00	R\$ 33.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato é de R\$ 203.850,00 (duzentos e três mil oitocentos e cinquenta reais). Dividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 16.987,50 (dezesseis mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE 015/2023 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE 015/2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais

e pelos preceitos de direito público, aplicando -se- lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



CNPJ: 06.138.366/0001-08

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 27 de setembro de 2023 extinguindo-se em 27 de setembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições adequadas;
- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e servicos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP 011/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes aos serviços do produto caberá a Administração por servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

2 FUNDEB

02 PODER EXUCUTIVO

02 22 FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

02 22 00 FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12 EDUCAÇÃO

12 361 ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 0015 ENSINO REAGULAR

5

Centro Administrativo Ciro Evangelista

Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000

Site: https://presidentedutra.ma.gov.br/



CNPJ: 06.138.366/0001-08

12 361 0015 2032 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDEB 30% 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos ou serviços fornecidos e que não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

365

I = (6/100)365

I = 0.0001644



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA MA, por até 2



(dois) anos.

- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal;
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 não celebrar o contrato;
 - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que



CNPJ: 06.138.366/0001-08

haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

- 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE 015/2023, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). Fernando Henrique Brasil Sereno, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRESIDENTE DUTRA - MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

	PRESIDENTE DUTRA - MA, 27 de setembro de 2023
	AAA
	FERNANDO HENRIQUE BRASIL SERENO
	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA
	CONTRATANTE
	Helio de Celmerde Morain
	HELIO DE A MORAIS - ME
	C.N.P.J. nº 11.355.075/0001-01
	Hélio de Almeida Morais
	C.P.F. nº 848.010.003-63
	CONTRATADA
Testemunhas:	CONTRACTION
1	2



EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2023- SRP

CONTRATO Nº 27094/2023-PEPARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, através doFundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, de outro lado a empresa HELIO DE A MORAIS - ME, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.355.075/0001-01, com endereço Av. Olavo Sampaio n 490 Centro, Presidente Dutra - MA, CEP: 65.760-000 OBJETO DO CONTRATO: Contrato tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso a internet, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias na semana, a partir de sua ativação até o termino do contrato, mediante a implantação de link de comunicação de dados ativa a ser instalado usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários a execução do serviço e suporte técnico de interesse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB. DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:2 FUNDEB; 02 PODER EXUCUTIVO; 02 22 FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB; 02 22 00 FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB; 12 EDUCAÇÃO; 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0015 ENSINO REAGULAR; 12 361 0015 2032 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDEB 30%; 3.3.90.39,00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA, BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/02 Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR TOTAL:R\$ 203.850,00 (duzentos e três mil oitocentos e cinquenta reais). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO até 27 de setembro de 2024 a contar a assinatura do contrato. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Fernando Henrique Brasil Sereno -Secretário Municipal de Educação e Pelo Contratado: Hélio de Almeida Morais, Proprietário da empresa. Presidente Dutra - MA, 27de setembrode 2023. Publique-se.



ORDEM DE SERVIÇO

À
HELIO DE A MORAIS - ME
Av. Olavo Sampaio n 490 Centro, Presidente Dutra - MA
CNPJ sob o nº 11.355.075/0001-01

Prezado Senhor,

Pela presente ordem de Fornecimento, autorizo Vossa Senhoria a iniciar os Fornecimento do objeto do processo licitatório da modalidade de Pregão Eletrônico nº 015/2023 conforme contrato e proposta apresentada, cuja V.Sa. foi a vencedora.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, Estado do Maranhão, em 27 de setembro de 2023.

Fernando Henrique Brasil Sereno Secretário Municipal de Educação

HELIO DE A MORAIS - ME CNPJ Nº 11.355.075/0001-01

Ciente em: / /2023.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Presidente Dutra - MA

VOL. III - N° 0673/2023 ISSN – 2965 - 4483 SEGUNDA - 16 DE OUTUBRO DE 2023

EXECUTIVO

SUMÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2023- SRP	1
EXTRATO DO CONTRATO	PREGÃO ELETRÔNICO №. 015/2023- SRP	1
EXTRATO DO CONTRATO	PREGÃO ELETRÔNICO №. 015/2023- SRP	1
EXTRATO DO CONTRATO	PREGÃO ELETRÔNICO №, 015/2023 SRP	2

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2023- SRP

ATO Nº 27091/2023-PE PARTES: Prefeitura Municipal de ente Dutra/MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de outro lado a empresa HELIO DE A MORAIS - ME, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.355.075/0001-01, com endereço Av. Olavo Sampaio n 490 Centro, Presidente Dutra - MA, CEP: 65,760-000 OBJETO DO CONTRATO: Contrato tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso a internet, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias na semana, a partir de sua ativação até o termino do contrato, mediante a implantação de link de comunicação de dados ativa a ser instalado usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários a execução do serviço e suporte técnico de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2023. DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA; 02 PODER EXECUTIVO; 02 03 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 02 03 00 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 04 ADMINISTRÇÃO; 04 122 ADMINISTRAÇÃO EM GERAL; 04.122 0002 GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: 04 122 0002 2013 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL; 3,3,90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA., BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/02 Lei Federal nº 3 e suas alterações posteriores. VALOR TOTAL: R\$ 44.250,00 nta e quatro mil duzentos e cinquenta reais). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO 27 de setembro de 2024 a contar a assinatura do contrato. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Elias Rodrigues Lima - Assessor Executivo e Ordenador de Despesas e Pelo Contratado: Hélio de Almeida Morais, Proprietário da empresa. Presidente Dutra - MA, 27 de setembro de 2023. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2023-- SRP

CONTRATO Nº 27092/2023-PE PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de outro lado a empresa HELIO DE A MORAIS - ME, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.355.075/0001-01, com endereço Av. Olavo Sampaio n 490 Centro, Presidente Dutra - MA, CEP: 65.760-000 OBJETO DO CONTRATO: Contrato tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso a internet, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias na semana, a partir de sua ativação até o termino do contrato, mediante a implantação de link de comunicação de dados ativa a ser instalado usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários a execução do serviço e suporte técnico de interesse da

Secretaria Municipal de Assistência Social, DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA; 02 PODER EXUCUTIVO; 02 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 02 12 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08 ASSISTENCIA SOCIAL; 08 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL; 08 122 0056 GESTÃO POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08 122 0056 2063 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA, BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/02 Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR TOTAL: R\$ 33.750,00(trinta e três mil setecentos e cinquenta reais). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO até 27 de setembro de 2024 a contar a assinatura do contrato. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Izabela Mar Doval - Secretária Municipal de Assistência Social e Pelo Contratado: Hélio de Almeida Morais, Proprietário da empresa, Presidente Dutra - MA, 27 de setembro de 2023. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2023-- SRP

CONTRATO Nº 27094/2023-PE PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, de outro lado a empresa HELIO DE A MORAIS - ME, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.355.075/0001-01, com endereço Av. Olavo Sampaio n 490 Centro, Presidente Dutra - MA, CEP: 65.760-000 OBJETO DO CONTRATO: Contrato tem como objeto Contratação de empresa para prestação de servicos de acesso a internet, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias na semana, a partir de sua ativação até o termino do contrato, mediante a implantação de link de comunicação de dados ativa a ser instalado usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários a execução do serviço e suporte técnico de interesse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB. DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2023. DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: 2 FUNDEB: 02 PODER EXUCUTIVO; 02 22 FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB; 02 22 00 FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB; 12 EDUCAÇÃO; 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0015 ENSINO REAGULAR; 12 361 0015 2032 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDEB 30%; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA, BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/02 Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR TOTAL: R\$ 203,850,00 (duzentos e três mil oitocentos e cinquenta reais). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO até 27 de setembro de 2024 a contar a assinatura do contrato. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Fernando Henrique Brasil Sereno - Secretário Municipal de Educação e Pelo Contratado: Hélio de Almeida Morais, Proprietário da empresa. Presidente Dutra - MA, 27 de setembro de 2023. Publique-se.